



#### **CONTRATO n° 05/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU E, DO OUTRO, A EMPRESA BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, inscrita no CNPJ sob n° 01.751.728/0001-18, localizada à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, n° 76 - Centro, nesta cidade de Gararu/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Rogério Santos de Jesus Freitas, e a empresa Brasil Serviços de Informática e Refrigeração Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 27.379.582/0001-15, com sede à Rua Guilhermino Rezende, n° 321, treze de julho, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Jamison Santos de Oliveira têm em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças, dos computadores e equipamentos de informática desta Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa, projeto e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

- **§1º** A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a manutenção, preventiva e corretiva, dos computadores e equipamentos de informática, excetuando-se a reposição de peças.
- **§2º** A manutenção preventiva será efetuada quinzenalmente, e a corretiva sempre que necessário, devendo a Contratada comparecer num prazo máximo de 2 h (duas horas), contadas a partir da solicitação, na sede da Câmara Municipal de Gararu, para diagnóstico e posterior solução do problema, devendo, ainda, efetuar os serviços no prazo de até 72 h (setenta e duas horas) após o chamado, por escrito, da Contratante, exceto quando esse depender da reposição de peças.
- §3º O recebimento do equipamento cuja manutenção tenha sido realizada pela Contratada, no local ou com sua remoção, será efetuado pela fiscalização da

file: www.gararu.se.leg.br



Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

- **§4° -** É de inteira responsabilidade da Contratante a reposição de peças do equipamento em que venha a ser constatada essa necessidade pela Contratada, desde que comprovada e autorizada pela fiscalização da Contratante.
- §5° Estão inclusos nos serviços de manutenção:
- I Toda e qualquer mão de obra utilizada na execução dos serviços;
- II Limpeza interna e externa da máquina;
- III Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- IV Regulação dos principais grupos eletrônicos;
- V Controle dos principais reguladores;
- VI Verificação do funcionamento geral da máquina;
- VII Verificação e teste das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- VIII Teste final de funcionamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

- O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), totalizando o presente contrato o valor global estimado de R\$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e noventa reais).
- **§1°** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
- **§2°** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS CRF e CNDT.
- **§3° -** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.
- $\S6^{\circ}$  No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- **§7º -** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Title: www.gararu.se.leg.br



### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Gararu, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 Câmara Municipal de Gararu
- Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001

## CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes das clausulas primeira e segunda deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- **IV** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- **V** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

file: www.gararu.se.leg.br

Hamiltuy ...



#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

- **§1º** O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- **§2º -** No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.
- **§3° -** Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n° 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Dispensa que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que o originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único -** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- **§1º** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Tite: www.gararu.se.leg.br

Blewstrufe





Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Garara/SE, 02 de Janeiro de 2020.

Rogério Santos de Jesus Freitas

Câmara Municipal de Gararu CONTRATANTE Jamison Santos de Oliveira

Brasil Serv. de Informática e Refrigeração Eireli-ME

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

1 - José Podro Souge Santo

II - Welson telum of Sonto





#### **EXTRATO**

#### CONTRATO nº 05/2020

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor.

**OBJETO**: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças, dos computadores e equipamentos de informática da Câmara Municipal.

CONTRATADA: Brasil Serviços de Informática e Refrigeração Eireli - ME.

VALOR: R\$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e noventa reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2020.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 – Câmara Municipal de Gararu, Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3390.40.00.00; – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos:

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

NOTA DE EMPENHO: 01070014

Gararu/SE, 02 de Janeiro de 2020

ROGERIO SANTOS DE JESUS FREITAS Presidente da Câmara Municipal